

Lei n.º 1411, de 14 de junho de 2017.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 13, E AO INCISO II DO ART. 45, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso I, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.122, de 12 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 13.

....  
I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal.

... ”

Art. 2º - Dá nova redação ao inciso II, do art. 45 da Lei Municipal nº 1.122, de 12 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 45.

...  
II – licença saúde, custeada pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado:

... ”

Art. 3º - Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

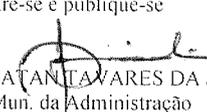
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 14 dias do mês de junho do ano de 2017.



PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. 002.004  
Do competente livro, em  
14 de junho de 2017.



Agente Adm. Auxiliar